



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 19/2022-CGJ

Processo nº 8.2022.0010/000767-0

ÁREA NOTARIAL E REGISTRAL

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Altera o caput do artigo 5º, incluindo seu parágrafo 7º. Acresce parágrafo ao artigo 41 da CNNR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **GIOVANNI CONTI**,
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que a atual redação do *caput* do artigo 5º da Consolidação Normativa Notarial e Registral dá margem a interpretação diversa em relação ao efetivo objetivo da norma quanto ao horário de atendimento ao público pelos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade e transparência aos usuários quanto às faixas de incidência dos valores do selo digital de fiscalização instituído pela Lei Estadual nº 12.692/2006 quando da prática dos atos notariais e registrais; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e disciplinar os Serviços Notariais e Registrais,

PROVÊ:

Art. 1º - O *caput* do artigo 5º da CNNR passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º – O Juiz de Direito Diretor do Foro regulamentará o horário de atendimento ao público dos Serviços Notariais e de Registros de sua respectiva comarca mediante portaria com prévia e ampla divulgação,

atendidas as peculiaridades locais e respeitado o horário máximo de 9h para abertura e mínimo de 17h para fechamento, facultada a adoção de horário ininterrupto.

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo 7º ao artigo 5º da CNNR, com a seguinte redação:

Art.5º - ...

(...)

§ 7º – O responsável pelo Tabelionato de Notas poderá atender e praticar atos fora do horário do expediente, a pedido das partes, quando necessário.

Art. 3º - Fica acrescido o parágrafo 7º ao artigo 41 da CNNR, com a seguinte redação:

Art.41 - ...

(...)

§7º - O responsável pela serventia deverá afixar a íntegra do presente artigo no mural próprio, em local visível e preferencialmente ao lado da Tabela de Emolumentos, para ciência aos usuários acerca das faixas de incidência dos valores dos selos.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 17 de maio de 2022.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 17/05/2022, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3905113** e o código CRC **3FCDE2A0**.